

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/HOSPITAL
JOÃO MURILO E A EMPRESA SIM GESTÃO
AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA, NA FORMA
E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO – HOSPITAL JOÃO MURILO, com endereço à Avenida Henrique de Holanda, 87, Vitória de Santo Antão, PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0004-86, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466 - SDS PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº102, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 07.575.881/0001-18 com sede na Rua Empresário Clóvis Rolim, 2051, Sala 2201, Bloco B, Caixa Postal 84, IPES, João Pessoa, PB, neste ato representada pelo seu Diretor **EDUARDO LAVIERI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 008.159.234-57, e RG nº 2.258.369 SSP/PB, no endereço acima mencionado, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, tudo em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a prorrogação do contrato firmado entre as partes, por mais 12 meses, de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, em aterro sanitário, provenientes dos serviços de saúde dos Grupos **A** (resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção), **B** (resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade) e **E** (materiais perfuro cortantes ou escarificantes), classificação da Resolução RCD/ANVISA 222/2018, produzidos pela **CONTRATANTE**, bem como a designação do gestor e do fiscal do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam designadas como Gestora do Contrato **ROBERTA VENTURA DORNELAS CAMARA**, inscrita no CPF sob o nº 034.795.544-40 e como Fiscal do Contrato **BÁRBARA DE SIQUEIRA VASCONCELOS**, inscrita no CPF sob o nº 072.608.924-98, que assinam o presente contrato com o representante legal do **CONTRATANTE**, com as funções de acompanhar a execução contratual e fiscalizar a correta utilização dos recursos oriundos desta contratação, respectivamente.



A **CONTRATANTE** deverá pagar pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** o valor fixo mensal de R\$ 5.403,66 (cinco mil, quatrocentos e três reais e sessenta e seis centavos), onde deverá ser retirada até no máximo 143 (cento e quarenta e três) bombonas de 200 (duzentos) litros (peso máximo de 25 quilos por cada bombona) com resíduos dos grupos A, B e E.

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade de ser coletada mais de 143 (cento e quarenta e três) bombonas de 200 (duzentos) litros por mês, será devido pela CONTRATANTE o valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por cada bombona adicional coletada, além do valor fixo determinado no caput.

Parágrafo segundo: O pagamento pelos serviços contratados inclui todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não mencionados, assim como gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam nada mais sendo devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a qualquer título.

Parágrafo terceiro: Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** até o dia 10 (dez) de cada mês, contra apresentação do Mapa de Produção emitido no primeiro dia útil após o mês da efetiva prestação do serviço, da Nota Fiscal de prestação de serviço e do boleto bancário.

Parágrafo quarto – O atraso no pagamento das parcelas acarretará multa de 2% (dois por cento)."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá seu termo inicial na data da sua assinatura, por mais 12 meses.

CLAUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e disposições do **CONTRATO** original, que não tenham sido expressas ou tacitamente revogadas pelo presente **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Vitória de Santo Antão, 01 de março de 2022.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/HOSPITAL JOÃO MURILO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO


CONTRATADA
EMPRESA SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA
EDUARDO LAVIERI



RL

Roberta

GESTORA DO CONTRATO
ROBERTA VENTURA DORNELAS CAMARA

Barbara

FISCAL DO CONTRATO
BÁRBARA DE SIQUEIRA VASCONCELOS

Testemunhas:

1. *Margarida da Silva* CPF: *667.932.934-68*
2. _____ CPF: _____

